

**DECRETO Nº 5402, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

**CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, devem observar as seguintes normas:

**I** – facultar aos servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo aqueles lotados na Defesa Social, Saúde, Serviços Urbanos e Codau e aos portadores, comprovadamente, de doenças crônicas que os deixem vulneráveis à COVID-19, até o dia 30 de abril de 2020, trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta;

**II** - submeter ao regime de teletrabalho, as servidoras gestantes e aquelas que estão amamentando seus filhos de até 6 (seis) meses, até o dia 30 de abril de 2020, conforme orientação do titular de cada pasta e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

**III** - suspender, até o dia 30 de abril de 2020, o uso do Ponto Eletrônico;

**IV** - suspender as aulas, por tempo indeterminado nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, determinando a Secretaria de Educação, em conjunto com os diretores dos estabelecimentos, professores, pais e comunidade escolar, elaborar Plano de Suporte Social à Comunidade;

**V** - suspender as atividades da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, até o dia 30 de abril de 2020;

**VI** - suspender as aulas de hidroginástica oferecidas pela administração, até o dia 30 de abril de 2020;

**VII** - suspender, até o dia 30 de abril de 2020, a emissão de alvará para realização de eventos;

**VIII** - suspender as viagens de servidores municipais a serviço do município, para deslocamento no território nacional, bem como, ao exterior, até o dia 30 de abril de 2020, salvo casos expressamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

**IX** - suspender os protestos de títulos e execuções fiscais, salvo para evitar a prescrição;

**X** - suspender os prazos dos processos administrativos (manifestações, defesas e recursos) a partir do dia 18 de março de 2020, salvo os processos licitatórios;

**XI** - administrar os horários dos servidores e estagiários, conforme determinação do Secretário da pasta, visando diminuir o fluxo de pessoas nos ambientes de trabalho, resguardados os interesses públicos e preservados os serviços essenciais, devendo adotar o regime de teletrabalho;

**XII** - suspender até o dia 30 de abril de 2020, o passe livre dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural, ressalvados os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde;

**XIII** - proibir a realização de viagens para atender os pacientes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, salvo as urgências comprovadas através de relatório médico e pacientes em tratamento de câncer.

**Art. 2º** - Permitir o trabalho de voluntários, não remunerado, da área da saúde, para atuarem em serviços afetos ao combate da COVID-19, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Fica autorizado o recebimento de doações de alimentos, bem como, de materiais da área da saúde, como equipamentos hospitalares, insumos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza e EPIs para o enfrentamento do Coronavírus.

**Art. 4º** - Até o vencimento do prazo previsto neste Decreto será feita nova avaliação técnica para incidência do COVID-19, visando a prorrogação do prazo e eventuais novas medidas a serem adotadas.

**Art. 5º** - Revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5350, de 17 de março de 2020.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Março de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**LUIZ HUMBERTO DUTRA**  
Secretário de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Administração

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

## PORTARIAS

### PORTARIA INTERNA SAD Nº 041/2020

***Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Governo no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

• **MÁRIO DONIZETTI DA SILVA – MATRÍCULA 49500-0.**

**Art. 2º.** O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

**§ 1º.** As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

**§ 2º.** A atuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

**Art. 3º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA INTERNA SAD Nº 039/2020

***Dispõe sobre a suspensão das atividades da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEMETRA, e dá outras providências.***

O **Secretário de Administração do Município de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 92, § 1º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.350, de 17 de março de 2020, republicado em 19 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais";

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, que "Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais";

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 5.372, de 20 de março de 2020, republicado em 25 de março de 2020, que "Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19";

**Considerando** as atividades específicas e de alto grau de risco de contaminação exercidas pela Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEMETRA, especialmente na homologação de atestados médicos, emissão de exames médicos admissionais e demissionais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender até 30 de abril de 2020 as atividades de homologação de atestados médicos e emissão de exames médicos admissionais e demissionais da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEMETRA.

**Parágrafo único.** Os atestados médicos para licença por motivo de tratamento de saúde, acompanhamento de pessoa da família e relatório de investigação e análise de acidente de trabalho – RIAT, quando for o caso, deverão ser enviados por meio do correio eletrônico: [semetrapmu@uberabadigital.com.br](mailto:semetrapmu@uberabadigital.com.br).

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 21 de março de 2020, sem prejuízo de outras determinações internas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

**RODRIGO LUÍS VIEIRA**  
Secretário de Administração